

TA_20_120_AD_O_001_DGA para a celebração de contrato de Empreitada de Fornecimento e montagem de unidade de produção de oxigénio para tratamento por ozonização - Alcântara

(Caderno de Encargos)

**Cláusula 1.^a
(Objeto)**

O objeto do presente contrato de Empreitada é fornecimento e montagem de unidade de produção de oxigénio através da tecnologia Pressure Swing Adsorption incluindo a execução das ligações eléctricas e mecânicas, para fornecimento de oxigénio puro ao gerador de ozono para tratamento de água por ozonização em conformidade com os elementos/especificações técnicas da obra e o mapa de quantidades de trabalho.

**Cláusula 2.^a
(Documentos)**

Na execução da presente empreitada e de todos os trabalhos com ela conexos observar-se-ão as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

**Cláusula 3.^a
(Regulamentação que rege a empreitada)**

A execução da empreitada obedece ao disposto no presente Caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, e na restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula 4.^a

(Regime, preço e condições de pagamento)

1. A Empreitada, quanto ao modo de retribuição, será executada pelo preço contratual estabelecido, de acordo com a definição do artigo 97.º do CCP.
2. O preço base é de € 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa euros), a que acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por quantidade de trabalho executada.

Cláusula 5.^a

(Prazo de execução, local e inspeção)

O prazo de execução da empreitada é de 35 (trinta e cinco) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação até à data da receção provisória.

Cláusula 6.^a

Local da execução da empreitada

A presente empreitada desenvolve-se na ETAR de Alcântara, Lisboa.

Cláusula 7.^a

(Resolução do Contrato)

1. A resolução do contrato pela primeira contratante poderá ter lugar nos casos e termos previstos CCP, designadamente se as multas aplicadas ao empreiteiro atingirem 20% do valor do contrato.
2. O empreiteiro pode resolver o contrato se os pagamentos devidos pela AdTA estiverem em mora por período superior a 90 dias e nos demais casos e termos previstos no CCP.

Cláusula 8.^a

(Subempreitada)

À realização de quaisquer trabalhos em regime de subempreitada será aplicável o estabelecido no artigo 383.º a 386.º do CCP.

Cláusula 9.^a

(Seguros)

É da responsabilidade do empreiteiro a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes às atividades objeto da empreitada e exigidos pela legislação em vigor.

Cláusula 10.^a

(Receção, liquidação da obra e prazo de garantia)

A receção provisória e definitiva da obra, bem como o prazo de garantia, regem-se pela lei aplicável.

Cláusula 11.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, é aplicável o disposto do CCP.

Cláusula 12.^a

(Foro)

Todas as questões que não seja possível de resolver por acordo das partes serão dirimidas pelo competente foro do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA -
(pelo Projeto de Execução)

A empreitada de fornecimento e montagem de equipamento de produção de ozono e respectivas ligações eléctricas e mecânicas e interligação com o gerador de ozono e automação da unidade ozonização inclui os trabalhos indicados na seguinte tabela.

POS	Designação	UN	Quant
1	Estaleiro, incluindo montagem, manutenção e desmontagem.	1	UN
2	Fornecimento e montagem de unidade de produção de oxigénio in situ (PSA) para alimentação de oxigénio ao gerador de ozono do tipo “Ozone generator type GSO 18-50 da Wedeco”, com produção e eficiência mínima de 4,2 Nm ³ /h a 93% de concentração de O ₂ e ponto de orvalho de -65°, incluindo:		
2.1	Compressor Keaser SK22 (11 kW) a 10 bar.	1	UN
2.2	Filtro HEF 018M	1	UN
2.3	Filtro HEF 018S	1	UN
2.4	Secador de adsorção Dryer DPS15	1	UN
2.5	Analizador de ponto de orvalho TDS/TPK20	1	UN
2.6	Conjunto de depósito 720 L 11 bar + Kit ½”	1	UN
2.7	Gerador de oxigénio – Oxygen 50	1	UN
2.8	Reservatório de 500 L até 10 bar certificado para oxigénio	1	UN
2.9	Housing Filtro para oxigénio S0070	1	UN
2.10	Elemento filtro para oxigénio S0070	1	UN
2.11	Separador óleo-água	1	UN
2.12	Ligações eléctricas e integração no quadro eléctrico geral da unidade piloto	1	UN
2.13	Instalação mecânica, tubagens e acessórios de interligação da unidade de produção de oxigénio in situ e desta com a unidade de ozonização (gerador de ozono)	1	UN
2.14	Fornecimento de peças de reserva para 2 anos de funcionamento	1	UN